



GESTÃO 2001/2004

LEI N.º 241/2003
DE 10/04/2003

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Alienar Imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e, eu, **JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

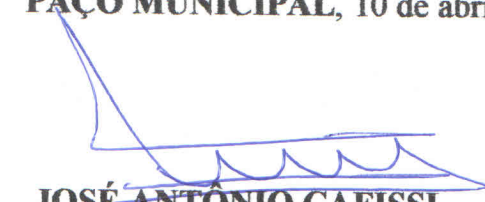
Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Alienar o Imóvel de data de terra n.º 02, da quadra n.º 92, com área de 450 m², adquirida por força da Matrícula n.º 9.291, do Registro de Imóveis da Comarca de Barbosa Ferraz, com as divisas e confrontações que consta do título, localizado na cidade de Corumbataí do Sul, ocupada pela Igreja do Evangelho Quadrangular, na forma do Artigo n.º 149, §3º, da Constituição Municipal de Corumbataí do Sul.

Parágrafo 1º - Para Alienação autorizada no Artigo 1º, o Chefe do Poder Executivo, deverá proceder à avaliação prévia.

Parágrafo 2º - A Alienação de que trata o presente Artigo 1º, será feita mediante Licitação Pública, segundo a Legislação Federal pertinente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de abril de 2003.


JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

EX 12 / 04 / 03 PAGINA 48 de 101